

LEI Nº 24 de 28 de Novembro de 1991

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço F.G.T.S, e dá providências correlatas.


O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais

Faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a, em nome do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, contratar o parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, através do Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 042 de 24.06.91 do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e ou do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual plurianual do Município, durante o prazo que vier ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 Floresta PE
CEP. 56400 Tel. 937.1357
C.G.C. 10.113.736/0001-20

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Novembro de 1991.


FRANCISCO FERRAZ NOVAIS
= PREFEITO =